

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CHAMADA PÚBLICA 02/2018 – PROEN

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA -  
IFMT

O **Pró-Reitor de Ensino** do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (PROEN/IFMT), no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital 64/2018 - PROEN torna público a presente Chamada Pública, de **PROFESSORES SUPERVISORES DAS ESCOLAS PARCEIRAS (Quadro 1)**, para integrarem o **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - IFMT**, relativas à proposta submetida pelo IFMT ao Edital CAPES nº 7/2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 DO PROGRAMA

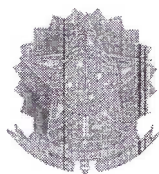
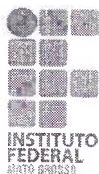
O Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) é um programa de apoio e concessão de bolsas à estudantes e docentes ligados à projetos institucionais promovidos pela da Pró Reitoria de Ensino – PROEN

Conforme resultado final e ordem de classificação no Edital 64/2018 - PROEN dos Campi relacionados no Quadro 1, os selecionados poderão receber bolsa. A bolsa pessoal será liberada mensalmente e obedecerá ao cronograma de desembolso realizado pelo IFMT.

O período de duração da bolsa se inicia na data informada pelo IFMT para inclusão do bolsista licenciando, e perdura até o término da vigência do projeto.

**1.2 DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – IFMT:**

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. Contribuir para a valorização do magistério;
- III. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

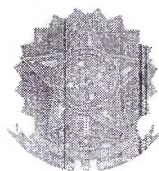
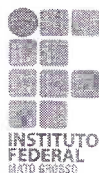
- superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

### 1.3 DA CHAMADA

- I - A presente visa a Chamada de professores supervisores dos Campi relacionados no Quadro 1, conforme ordem de classificação no Edital nº 64/2018 - PROEN, para integrarem o Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência.
- II - Participarão da presente Chamada os professores classificados no Edital nº 064/2018 - PROEN, cujo Resultado Final foi publicado em 01/08/2018 que atendam os requisitos mínimos descritos no artigo 14, incisos II a VI da Portaria CAPES Nº 45/2018.
- III - Os professores serão convocados, conforme ordem de classificação, pelo Coordenador de Área, via endereço de e-mail informado no Formulário de Inscrição (Anexo 1 do Edital nº 064/2018 - PROEN) para assinatura do termo de compromisso (Anexo desta chamada) de 14 a 17/08.
- IV - Os chamados receberão uma bolsa pessoal que será liberada mensalmente e obedecerá ao cronograma de desembolso realizado pelo IFMT.
- V - O período de duração da bolsa se inicia na data informada pelo IFMT para inclusão do bolsista supervisor, e perdura até o término da vigência do projeto.

**Quadro 1** - Escolas de Educação Básica habilitadas para cadastro de reserva de professores supervisores classificados conforme edital 64/2018.

Campus Sede IFMT	Componente curricular	Ser licenciado na área/disciplina do licenciando PIBID	Escolas habilitadas
Cuiabá – Bela Vista	Matemática	Licenciatura em Matemática	IFMT – campus Várzea Grande IFMT – campus Bela Vista
Cuiabá – Bela Vista	Química	Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química ou Licenciatura em	IFMT – campus Várzea Grande IFMT – campus Bela Vista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

		Química	
Pontes e Lacerda	Física	Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Física ou Licenciatura em Física	IFMT – campus Pontes e Lacerda

\*Caso ocorra desistência de professores classificados, os próximos classificados para atuarem na mesma escola serão convocados para integrarem o Programa de Incentivo à Docência.

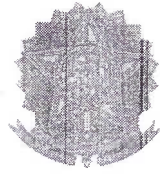
\* A atuação do supervisor dos cursos do Campus Cuiabá – Bela Vista poderá ser no IFMT – campus Várzea Grande e/ou IFMT – campus Bela Vista

#### 1.4 DAS VAGAS OFERECIDAS

Será oferecido cadastro de reserva para os professores já selecionados pelo Edital nº 64/2018 - PROEN, conforme ordem de classificação, e quadro 1.

#### 1.5 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DURAÇÃO DA BOLSA DE INICIAÇÃO A DOCÊNCIA

- I. O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento do IFMT para o exercício de 2018, no programa Educação de Qualidade para Todos (2080), ação de Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e (20RL), conforme o limite orçamentário fixado para o programa.
- II. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos e sua implementação estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.
- III. Serão contempladas bolsas para professores supervisores classificados no Quadro 1. O recebimento da bolsa pelo professor supervisor está condicionado ao cumprimento do proposto no item 2 do presente edital.
- IV. O Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT terá duração de até 18 meses, de acordo com as proposições descritas no Edital 64/2018 - PROEN.
- V. Em caso de descumprimento da instrução normativa aprovada pela Resolução CONSUP/IFMT nº 082/2013 ocorrerá a exclusão do bolsista, que terá sua bolsa cancelada.
- VI. O pagamento aos bolsistas supervisores será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo IFMT.
- VII. O pagamento será efetuado, diretamente ao professor supervisor, mediante depósito em sua conta corrente.
- VIII. O valor mensal individual da bolsa de incentivo à docência é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## 2. DAS ATRIBUIÇÕES

Conforme artigo 19, inciso II da Portaria CAPES Nº 45/2018, o professor supervisor tem como atribuições:

- a) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;
- b) controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;
- c) informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;
- d) participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;
- e) informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- f) compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;
- g) enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- h) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pelo IFMT.

## 3. EFETIVAÇÃO DA BOLSA

I. Para o cadastro dos professores supervisores selecionados como bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT é obrigatória a entrega da seguinte documentação:

- a) Termo de Compromisso (conforme Anexo dessa Chamada Pública);
- b) Cópia de comprovante dos dados bancários (cartão ou extrato), contendo nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente;

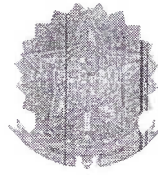
II. A conta bancária a que se refere a letra “b” deve ser conta corrente, que deve ser do CPF do titular da bolsa, devendo a mesma estar ativa (conferir junto ao banco). Não serão aceitas conta poupança, conta salário, conta conjunta, nem “conta fácil” de operação 023 da Caixa Econômica Federal.

Os documentos deverão ser encaminhados via e-mail como resposta à convocação realizada pelo coordenador de área de cada curso. Os documentos originais deverão ser entregues imediatamente após o início das atividades do Programa, a serem definidas pelo coordenador de área.

## 4. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

- I. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. Para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – SETEC**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

III. Para averiguação de descumprimento de normas do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT.

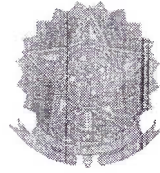
#### **5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

A bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT será cancelada pelo Coordenador Institucional, com anuência do/a Coordenador/a de Área, quando couber, nos seguintes casos:

- I. Licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II. Descumprimento das normas do programa;
- III. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV. Comprovação de irregularidade na concessão;
- V. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;
- VI. Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII. Término do prazo máximo de concessão da bolsa;
- VIII. A pedido do/a bolsista, com justificativa.
- IX. Término de contrato e/ ou mudança de escola onde o professor atualmente leciona.

#### **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Havendo necessidade da substituição de bolsistas, serão convocados os candidatos na presente seleção, de acordo com a sua ordem de classificação e que se encontram na lista de espera e atuam na mesma escola parceira onde as atividades estão sendo desenvolvidas;
- II. A concessão das Bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFMT.
- III. A Coordenação de Área poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um/a dos/as bolsistas supervisores, podendo indicar outro/a para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais.
- IV. O/A bolsista excluído/a não poderá retornar ao Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT durante a mesma vigência.
- V. O IFMT resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- VI. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo **vedada sua divisão** entre duas ou mais pessoas.
- VII. É **vedado o acúmulo da bolsa** do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência – IFMT com outras bolsas do IFMT, da CAPES ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.
- VIII. São consideradas razões para a devolução de bolsas:
  - a. Pagamento de valores a maior.



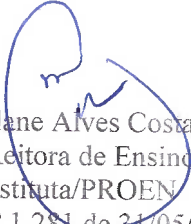
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- b. Pagamento indevido.
  - c. Comprovação de irregularidades na concessão.
- IX. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o/a bolsista a ressarcir integralmente ao IFMT de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.
- X. A vigência da presente Chamada Pública é de 6 meses a partir da publicação do resultado final do processo de seleção dos supervisores .

#### 8. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Cuiabá/MT, 14 agosto de 2018.

  
Marilane Alves Costa  
Pró Reitora de Ensino  
Substituta/PROEN  
Portaria nº 1.281 de 31/05/2017



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**ANEXO**

**Programa Institucional de Bolsa de Incentivo à Docência  
Termo de compromisso do bolsista**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ docente na instituição \_\_\_\_\_

**Instituição de Educação Superior – IES:**

INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, situado (a) à Avenida Sen. Filinto Müller, 953 - Bairro: Duque de Caxias - CEP: 78043-400, Cuiabá - MT, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50; representado (a) Reitor Prof. Willian Silva de Paula.

Por meio deste instrumento, o bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência e o IFMT firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional do PIBID (IFMT Edital 57/2018). Este termo é regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula primeira**

O bolsista declara ter ciência dos dispostos na INSTRUÇÃO NORMATIVA (Anexa a Resolução CONSUP/IFMT N° 082/2103). Conforme a Chamada Pública nº 02/2018 - PROEN o pagamento das cotas de bolsas será executado no âmbito do IFMT.

**Cláusula segunda**

O bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. ser professor da rede básica de educação;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser selecionado pelo coordenador de área do núcleo;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Cláusula terceira**

O bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre mensalmente, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio de relatório enviado a Pró Reitoria de Administração do IFMT;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. não é permitido receber a bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;
- VII. a percepção de bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IFMT, nem entre o bolsista e a CAPES;
- VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
  - a) receber a bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional;
  - b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
  - c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
  - d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista no sistema disponibilizado pelo IFMT ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente ao IFMT este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

- a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
- d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência ou do IFMT em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório, descumprimento das cláusulas desse termo de compromisso ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência será feito com recursos da bolsa pelo próprio bolsista;

XIV. ao bolsista de incentivo à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

#### Cláusula quarta

São deveres do bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência, sem prejuízo de suas atividades docentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área e/ou institucional;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde exerce suas atividades.

#### Cláusula quinta

O bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência deve destacar o apoio financeiro recebido do IFMT em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**Cláusula sexta**

Os bolsistas deverão estar cientes de todas as responsabilidades e requisitos contidos no Regimento Interno do PIBID/IFMT (Resolução CONSUP/IFMT nº 082/2013). O não cumprimento das obrigações caberá medidas previstas na legislação pertinente em vigor.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura da coordenação  
de área